



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

25 OF

EMENDA

Ao Projeto de Lei nº 012 de 2023, que Suplementa a Lei Estadual nº 17.137, de 23 de agosto de 2019 e Institui a Política de Conscientização do Parto Cesáreo A Pedido no Município de Jacareí e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

O Artigo 2º passa a constar com a seguinte redação, sendo os demais artigos reenumerados:

Art. 2º As gestantes deverão ser orientadas sobre todas as vias de parto existentes, incluindo as orientações clínicas e as possíveis complicações.

O inciso I, do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Afixação de cartazes informativos, nos hospitais públicos e particulares do município, unidades básicas de saúde, em especial, nas maternidades, com as orientações e frases:

“Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação”.

“Define-se como “Parturiente” a mulher que está em trabalho de parto”.

“Gestante, se informe sobre todas as vias de parto e suas complicações”.

Justificativa:

A apresentação desta Emenda visa atender as recomendações e sugestões de profissionais da área, bem como, da Direção do Hospital São Francisco de Assis, visando uma forma mais didática de compreensão e diferenciação entre os termos Gestante e Parturiente, além da divulgação de informações pertinentes sobre as indicações e as possíveis complicações de todas as vias de parto existentes.

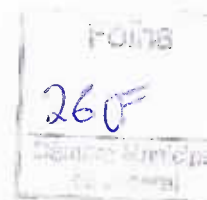
Câmara Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2023.

Dr. Rodrigo Salomon

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 012/2023

Autoria da Emenda: Vereador Rodrigo Salomon

Assunto da Emenda: Altera a redação do art. 2º *caput* e o inciso I, do Art.4º, do PLL.

PARECER Nº 236.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação do art. 2º *caput* e o inciso I, do Art.4º, do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Rodrigo Salomon, que ***altera a redação do art. 2º caput e o inciso I, do Art.4º, do PLL.***

2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***atender as recomendações e sugestões de profissionais da área.***

3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

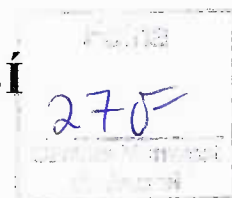
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça e Saúde e Assistência Social.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 26 de setembro de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP N° 235.902

De Acordo.

26/09/23

Jorge Despedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933